PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123 85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste — Paraná

LEI № 088/95

SÚMULA - Disciplina o uso de fogos de artifício no território do Município de Nova Esperança do Sudoeste e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disciplinado o uso de fogos de artifício no território do Município de Nova Esperança do Sudoeste, obedecidas as demais normas administrativas e civis com base na presente Lei.

Art. 2º - Fica facultado o uso de fogos de artifício nas festividades públicas no horário das 6:00 (seis) às 22:00 (vinte e duas) horas mediante a prévia comunicação às autoridades competentes.

Art. 3º - Fica expressamente vedado, sob pena de multa de 1 (um) salário mínimo, independentemente, das demais sanções penais e de responsabilidade, o uso de fogos de artifício em recintos fechados ou direcionados a residências privadas, a pessoas, a agrupamento de pessoas ou a estabelecimentos públicos em geral.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, em 14 de março de 1.995.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE SE E PUBLIQUE-SE

- HELIO PARZIANELLO

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO EM 15/03/95 9.P